TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA NOVA PARA SORTEIO NO PROGRAMA DE ESTÍMULO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA LOCAL E INCREMENTO À ARRECADAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.119/26, DE 10 DE ABRIL DE 2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS PAIOL LTDA.

Nº 148/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS PAIOL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.403.456/0001-90, com sede na Rua Alemanha, nº 1043, Centro da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 72/2026, Dispensa de Licitação nº 40/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte item:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	MOTOCICLETA	1 UN	21.000,00	21.000,00

MOTOCICLETA CG 160 START ANO/MODELO 2026/2026 ZERO KM, CHASSI 9C2KC2500TR173373 COR VERMELHA, FABRICAÇÃO NACIONAL, COMBUSTÍVEL A GASOLINA, CAP TANQUE COMBUSTÍVEL 14 LITROS, PARTIDA ELÉTRICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA.

Total R$ →	21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do item ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

a) O item deverá ser entregue junto à Sede Administrativa Municipal, localizada à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, em horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

b) Todas as despesas relacionadas ao fornecimento e à entrega do item, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à disponibilização do bem no local indicado pela Administração, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

c) O item deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de ratificação do presente instrumento pelas

partes contratantes.

d) Em hipótese alguma será aceito item diferente do contratado.

e) O item deverá ser entregue novo, zero-quilômetro, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livre de avarias, defeitos ou quaisquer danos que comprometam sua utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas, características, acessórios e demais condições estabelecidas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

f) O item deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação necessária à sua identificação, regularização, registro e licenciamento, incluindo: Nota Fiscal correspondente à aquisição; Manual do proprietário e demais manuais técnicos fornecidos pelo fabricante; documentação necessária ao primeiro registro e emplacamento do veículo; termo ou certificado de garantia do fabricante e demais documentos exigidos pela legislação vigente para a regular circulação do veículo.

g) O item que porventura se apresentar com avaria, estragado, com defeitos de fabricação, deverá ser substituído de imediato.

h) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

i) A contratada deverá garantir que o item adquirido e seu fornecimento obedecerão aos mais elevados padrões de qualidade, consagrados no mercado e comumente empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.04 - Setor do Programa de Educação Fiscal

2.006 - Manter as Atividades do Setor Tributário do Município

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular interino da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Senhor Jair Antonio Ostrowski , conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Geisieli Fátima Gallina, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 21 de outubro de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

COM. DE MOTOCICLETAS PAIOL LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.